

- d) Dar parecer sobre a adequação de iniciativas promovidas por quaisquer outras entidades públicas ou particulares;
- e) Aprovar anualmente, em reunião convocada para o efeito, reunindo os representantes enumerados nos n.ºs 2 e 3, o plano de actividades, sobre proposta do presidente, bem como o relatório de actividades;
- f) Superintender na gestão dos recursos afectos ao Gabinete;
- g) Coordenar as equipas técnicas eventualmente a constituir para a realização de actividades no âmbito do Gabinete.

5 — O Gabinete poderá solicitar informações sobre todas as acções levadas a cabo pelas entidades participantes que revelem interesse face aos seus objectivos.

6 — O Gabinete poderá constituir equipas técnicas para a realização de tarefas no âmbito das suas competências de entre representantes dos organismos referidos nos n.ºs 2 e 3, podendo, no entanto, recorrer, se necessário, a técnicos exteriores aos mesmos, a título de prestação de serviços. As equipas técnicas têm mandato específico e limitado no tempo, podendo no primeiro caso os funcionários ser destacados a tempo parcial ou total, mediante concordância dos próprios e dos serviços de origem, sem direito a quaisquer remunerações, subsídios ou abonos adicionais.

7 — O Gabinete reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar.

8 — O Gabinete disporá de apoio logístico e financeiro a conceder pela Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo e pela Câmara Municipal de Vila Nova de Ourém.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

a) A inscrição relativa à Capitania do Porto do Funchal passa a conter as seguintes referências:

Capitanias dos portos	Jurisdição		Delegações marítimas	Jurisdição
	Nas costas	Nos portos, rios, rias e lagoas		
Funchal	Ilhas da Madeira, Desertas e Selvagens.	—	—	—

b) Entre as inscrições relativas à Capitania do Porto do Funchal e à Capitania de Ponta Delgada é introduzida a Capitania do Porto de Porto Santo, com as seguintes referências:

Capitanias dos portos	Jurisdição		Delegações marítimas	Jurisdição
	Nas costas	Nos portos, rios, rias e lagoas		
Porto Santo	Ilha de Porto Santo	—	—	—

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Novembro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Lino Dias Miguel*.

Promulgado em 18 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 19 de Novembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 363/87

de 27 de Novembro

Os meios portuários com que a ilha de Porto Santo vem sendo apetrechada abriram perspectivas locais de desenvolvimento de actividades marítimas ligadas ao transporte, à pesca, ao recreio e do turismo.

O incremento dessas actividades requer da autoridade marítima um mais vasto exercício de competências, pelo que se torna necessário criar, em substituição da delegação marítima, dotada de escassos meios técnicos e limitados poderes administrativos, uma capitania de porto.

Assim:

Ouvidos os órgãos de governo da Região Autónoma da Madeira e em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de Setembro, e tendo em conta o estipulado nos artigos 1.º e 2.º do Regulamento Geral das Capitanias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Capitania do Porto de Porto Santo e simultaneamente extinta a Delegação Marítima de Porto Santo, sendo a sua área de jurisdição a correspondente à da Delegação Marítima agora extinta.

Art. 2.º Em consequência do disposto no artigo anterior, o quadro n.º 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, é alterado no seguinte: